



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 267/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA – EPP, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 27.015.954/0001-24, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, Nº 1561, Sala 02-A, Cond. Empresar Office One, Quadra 183, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representado pela Administradora a Sra. **MARIJANI BLASIUS RIBEIRO**, brasileira, administradora, portadora do RG n.º 3.665.445-7, e do CPF sob n.º 580.928.979-72, residente e domiciliada, na Cidade de Francisco Beltrão – PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** prestação de serviços de Assessoria técnica em matéria de Direito Público, especialmente na elaboração de atualização e modernização da Lei Orgânica do Município de Planalto - Pr, de acordo com as previsões constitucionais, jurisprudenciais e da legislação complementar, dentro outros

Carla Boni 1



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços.. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço	Preço Total
01	Prestação de serviços de Assessoria técnica em matéria de Direito Público, especialmente na elaboração de atualização e modernização da Lei Orgânica do Município de Planalto - PR, de acordo com as previsões constitucionais, jurisprudenciais e da legislação complementar, dentro outros necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços.	01	UN	30.000,00	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>30.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

*30 mi*  
*Carla*

*40*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos pertinentes ao respectivo do objeto correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00360	02.103.04.122.0402.2013	3.3.90.39.00.00.00000

## CLÁUSULA QUARTA

### DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas Contratuais;
- b) fornecer as informações e dados necessários para atualização da LMO;

Boni

Carlo



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) responsabiliza-se pela perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo usuário do sistema;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

e) A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212 de 24/07/91 expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n. 12.440/2011.

**Parágrafo Quarto** - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante

30/11

Carla

4

40



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

**Parágrafo Quinto** - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

**Parágrafo Sétimo** - A contratada se obriga também a:

- 1 - Dar integral cumprimento ao presente contrato;
- 2 - Fornecer ininterruptamente a prestação do serviço, com profissionais devidamente habilitados, devendo, no caso de substituição do referido profissional, comunicar imediatamente a contratante, a qual poderá emitir autorização para tanto ou rescindir o contrato sem ônus ou qualquer penalidade a esta;
- 3 - Fornecer a documentação pessoal e profissional da pessoa incumbida pela empresa contratada pelo desenvolvimento e prestação do serviço, na presente data.

## CLÁUSULA SEXTA DOS SERVIÇOS

### Parágrafo primeiro: DAS AÇÕES PRELIMINARES

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da legislação, normativas e estrutura administrativa em vigor;
- c) Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor(es) designados pelo Executivo para acompanhamento dos trabalhos;

*Joni*

*Carlo*

5

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Elaboração de um diagnóstico situacional visando espelhar a atual realidade do Poder Executivo, frente às questões objeto do presente Termo de Referência, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente, defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor;
- e) Verificar a eficiência das normas inseridas na Lei Orgânica com a realidade socioeconômica do Município, ou seja, se há omissões, dispositivos desnecessários ou normas desconectadas em relação às demandas das atividades econômicas predominantes e das políticas públicas sociais.
- f) Levantar subsídios para a elaboração de proposta e/ou projeto de revisão da Lei Orgânica Municipal.

## **Parágrafo Segundo: DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS**

- a) Revisão da Lei Orgânica Municipal, através de Emenda, obedecendo às alterações estabelecidas pelas Emendas Constitucionais pertinentes até a última Emenda, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Estatuto das Cidades, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, das Leis Ambientais, da Lei de Improbidade Administrativa e outras que possuem reflexo na Lei Orgânica Municipal.
- b) Analisar os dispositivos da Lei Orgânica à luz da Constituição Federal e Estadual, das Leis Nacionais, aplicáveis ao caso, bem como, da jurisprudência contemporânea sobre o tema.
- c) Revisão e atualização da Lei Orgânica, consistente em análise da constitucionalidade e legalidade de ambos, e eventuais emendas existentes; elaboração das minutas de propostas de Emenda à Lei Orgânica, contendo as alterações sugeridas.
- d) Analisar com a equipe todos os pontos de melhoria da Lei Orgânica, com a finalidade de subsidiar proposta e/ou projeto de revisão, de forma a atender às demandas institucionais, sendo no mínimo 05 (cinco) reuniões presenciais e as demais a distância.

Boni

Paula

João



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Realizar audiências públicas/ apresentações/ reuniões com quadro de servidores e demais interessados, para discussão dos relatórios parciais apresentando resultado da análise de documentos (LOM), com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitam de intervenção e/ou urgência, a exemplo das questões que afrontem a Constituição Federal; e ainda, para avaliação do relatório final apresentando resultado da análise de documentos (LOM), contemplando pontos ou situações de melhoria, com a finalidade de subsidiar proposta e/ou projeto de revisão da Lei Orgânica Municipal.
- f) Apresentar o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica, pessoalmente junto à Câmara Municipal com a participação direta dos Vereadores, do corpo legislativo, e de Advogados da Casa, até a aprovação do Projeto da Emenda. O serviço será, após a aprovação, entregue formatado e paginado em "Microsoft Office Word" em condição de impressão, bem como em arquivo digital.

## **Parágrafo Terceiro: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços deverão ser executados de forma presencial conforme a necessidade e à distância, remotamente por meio dos canais de comunicação (e-mail, whatsapp, reuniões por meio de plataformas de videoconferências, etc) e também na sede da empresa contratada;
- b) De forma presencial, com no mínimo 40 (quarenta) horas, com a presença de no mínimo 02 integrantes da equipe da empresa, sendo obrigatória a presença de um advogado;
- c) Nas reuniões presenciais deverão estar presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) da equipe designada pela Câmara Municipal de Vereadores, através de Portaria, para acompanhar e discutir os assuntos;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

30/11

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato até 30/09/2023.

Boni

Rala

do



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA FRAUDE E DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas vedadas:

- I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

30/11

Carla

to



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DO FORO

30/11

Paulo

10

do



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., 30 de setembro de 2022.



CONTRATANTE

MARIJANI BLASIU  
RIBEIRO:5809289797  
2

Assinado de forma digital por  
MARIJANI BLASIU  
RIBEIRO:5809289797  
Dados: 2022.09.30 09:57:14 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Ederson A. Kobs  
Secretário de Planejamento  
e Supervisão



Carla F. Mombach Sturm  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43